

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 366/PMC/93

Modifica a Organização Admi  
nistrativa da Câmara Munici  
pal de Cacoal-RO e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 361/PMC/93, de 20 de Janeiro de  
1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de  
Cacoal compõe-se dos seguintes órgãos:"

1. Órgãos de Assistência Imediata:

1.1 .....

1.2 .....

1.3 .....

2. Órgãos de Administração Direta:

2.1 .....

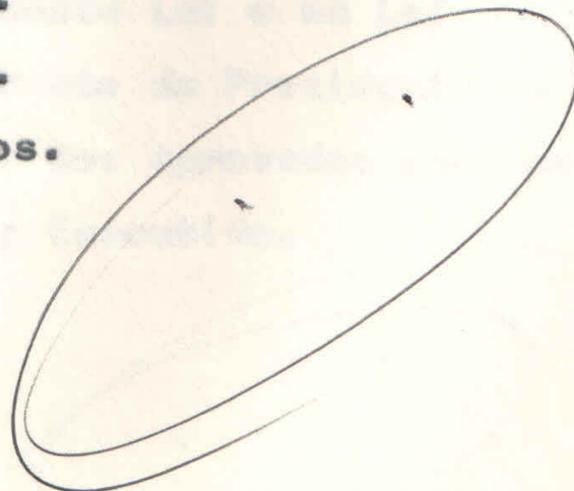
2.2 .....

2.3 .....

2.4 Diretoria de Estudos e Projetos.

3. Órgãos de Apoio Legislativo:

3.1 Assessorias Parlamentares.



**Artigo 2º - À Diretoria de Estudos e Projetos compete:**

**I - Assessorar os Vereadores na elaboração de Projetos e demais proposições;**

**II - Realizar estudos de matérias afetas ao Poder Legislativo, apresentando propostas ou conclusões;**

**III - Manter arquivo de Leis e outros documentos e papéis de interesse do Poder Legislativo;**

**IV - Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretiva.**

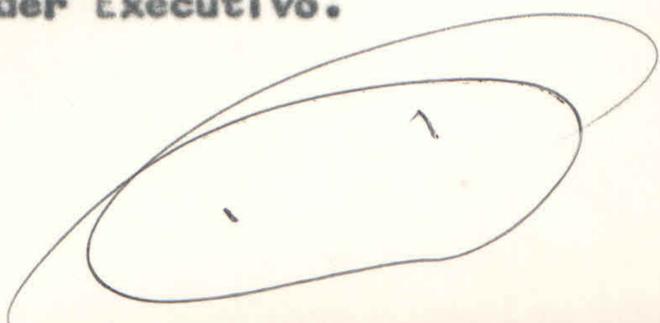
**Parágrafo único - A Diretoria de Estudos e Projetos será composta de 01 (um) Diretor (a), sendo a gratificação equivalente ao Símbolo 1, constante do artigo 12, da Lei nº 361/PMC/93.**

**Artigo 3º - Ficam criados, como Órgãos de Apoio Legislativo, 11 (onze) cargos em comissão de Assessores Parlamentares, com remuneração inicial fixada por ato do Presidente, de acordo com os valores estabelecidos nos Símbolos de I a V, previstas no Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei nº 361/PMC/93, de 20/01/93.**

**§ 1º - As atribuições dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar serão definidas através de ato específico do Presidente da Câmara Municipal.**

**§ 2º - Cada Vereador terá direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, à exceção do Presidente, que terá direito a 02 (dois).**

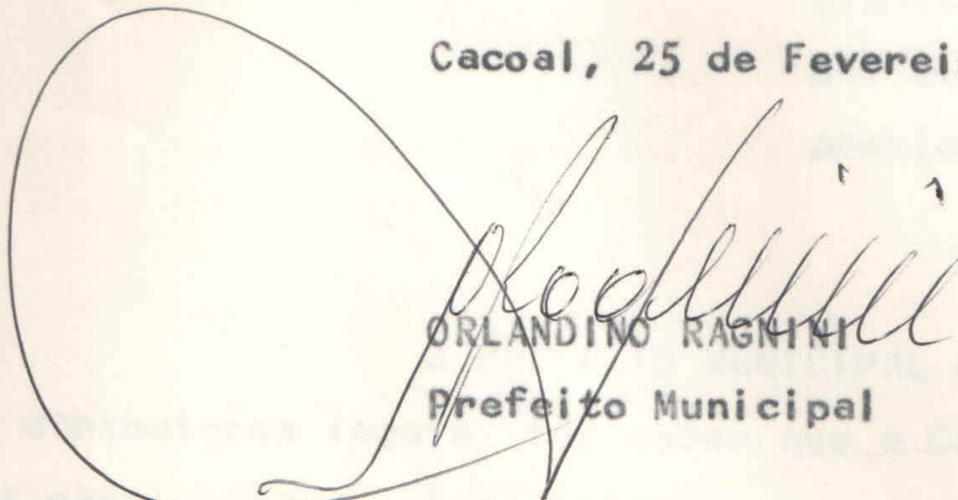
**Artigo 4º - Os valores previstos nesta Lei e na Lei nº 361/PMC/93 de 20/01/93, serão reajustados por ato do Presidente da Câmara Municipal em percentuais idênticos aos aprovados para os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.**



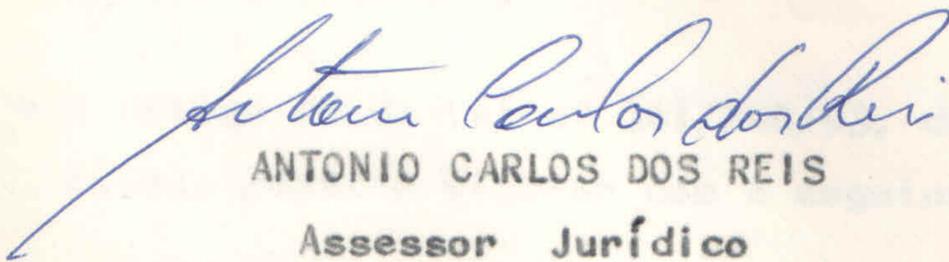
Artigo 5º - Fica expressamente revogado o Parágrafo Único do Artigo 11, da Lei nº 361/PMC/93, de 20/01/93.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Fevereiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de Fevereiro de 1.993.



ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal



ANTONIO CARLOS DOS REIS  
Assessor Jurídico